



599

Lei n. 182 - de 9 de maio de 1951.

Para mais uma função qualificada
de Diretor de Grupo Escolar.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em conseqüência a si-
quente lei:

Art. 1º - Fica criada, a partir de 1º de abril do corrente ex-
ercício, mais uma função qualificada de Diretor de Grupo Escolar.

Art. 2º - Para o preenchimento da função de que trata o ar-
tigo anterior são observados o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n.º
41, de 27 de outubro de 1948.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 9 de maio de 1951.

m) Lafajete Belo

Secretário Geral resp. p/expediente

Jose Lourenço de Souza

Secretário, substituto

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió,
em 9 de maio de 1951.

m) Paulo Valente Jucá

Chefe de Expediente, substituto